

a) a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante**, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

b) de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria simples, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores indicados pelo presidente da câmara entre os desimpedidos, e, se mais, necessariamente número ímpar de integrantes, respeitando sempre os representantes partidários ou pelos blocos formados, dos integrantes que compõem a comissão especial, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

c) Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação;

d) Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

e) A denúncia será recebida caso 2/3 dos membros da câmara votem pelo prosseguimento, caso contrário será arquivada. No caso de prosseguimento, o Presidente da comissão designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

f) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

g) concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

h) concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

i) Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

j) o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias desde que justificado e aceito pelo plenário da Câmara, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

l) Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se **Anilson Antônio Martins**  
Publique-se Presidente

**Odair Cesar Nunes**  
1º Secretário

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

#### LICITAÇÕES

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP.**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRN), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL ADJUDICADO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME	569.021,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – sito na Rua Machado de Assis, 731 – Setor Leste – Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, em 18 de Abril de 2017.

**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRN), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 002/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de diagnósticos por imagem, quais sejam angiotomografia, angioresonância, ressonância e raio x para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92	R\$ 1.090.221,28

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – sito na Rua Machado de Assis, 731 – Setor Leste – Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, 18 de Abril de 2017.

**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**  
**Exclusivo para ME e EPP**  
**Processo nº. 007/2017**

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu pregoeiro oficial designado através da Portaria nº. 010/2017, de 04 de Janeiro de 2017, torna público que do julgamento realizado no dia 17/04/2017, cujo objeto é a Chaves de Partida Estática Soft Starters, com apuração por Item, sagrou-se vencedora do certame a empresa Ana Carolina Marques Guimarães EPP, inscrita com o CNPJ nº. 20.595.749/0001-36, com sede à R. Angelo Vendrame, 825, Novo Jardim Stabile, CEP: 16.204-0687, no Município de Birigui/SP, vencedora do certame com proposta no valor total de R\$ 7.592,20 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme ato de Homologação do Sr. Diretor Geral do DAES José Duffeke Greim em 18 de Abril de 2017.

Juína/MT, 18 de Abril de 2017.

**Haércio Mattei**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria nº. 010/2017

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

#### ATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017**

**PARTES:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2017**